



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.458/24, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.458/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este aviso de licitação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21 de agosto de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 27 de agosto de 2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 27 de agosto de 2026 (09:00 às 15:00 hrs)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 152/2026: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 51.473,28

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO COM DISPUTA

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO COM DISPUTA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o Processo Administrativo Modalidade **DISPENSA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste Aviso de Contratação Direta.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RONALDO SILVÉRIO XISTO**, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 152/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.458/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21 de agosto de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 27 de agosto de 2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 27 de junho de 2026 (09:00 às 15:00 hrs)

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco) reais**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

6.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

6.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do Aviso de Contratação Direta. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o Aviso de Contratação Direta exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

6.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no Aviso de Contratação Direta.

6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

7 - - CONTRATAÇÃO

7.1 -Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - À convocação para a assinatura do Termo de Contrato, será disponibilizado no sistema de processo eletrônico www.licitardigital.com.br para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.2 advertência;
- 8.2.3 multa;
- 8.2.4 impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.3 as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

8.4.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.3 - Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

9.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

9.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

9.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 19 de agosto de 2026.

FABRÍZIA VIANNA DE SOUZA CHICARELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de materiais para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	28	366,67	10.266,76
0002	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	UN	4	350,00	1.400,00
0003	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DO SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	UN	76	325,00	24.700,00
0004	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DO SETOR ESCOLAR	UN	44	343,33	15.106,52
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$51.473,28	

2– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de dedetização, desinsetização e desratização na zona rural e urbana nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

2.2- Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

2.3- A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de controle de pragas incluindo fornecimento do material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo com as normas legislativas;

2.4- A Contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais/insumos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

2.5- Serviço de dedetização, desinsetização e desratização, conforme as especificações contidas na tabela 1.1 deste Termo de Referência, devendo possuir certificado e garantia anual na manutenção, revisão e monitoramento, com laudos mensais.

2.6- A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;

2.7- A empresa contratada deverá realizar os serviços em concordância com o exigido pela RDC nº 622 /2022 da ANVISA e a Lei nº25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

2.8- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.9- Os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, serão duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.

2.10- O presente objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, atendendo a descrição sucinta em outros materiais de consumo, bens permanentes e outros serviços de terceiros.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- O objeto do presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender às necessidades das secretarias municipais em contratar empresa para a prestação de serviços com fornecimento de materiais para dedetização, desinsetização e desratização, no perímetro urbano e rural nos prédios públicos municipais.

3.2- A contratação de empresa especializada em dedetização para prestar serviços às Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro é uma medida necessária para garantir a saúde pública e o bem-estar da população. A presença de pragas urbanas como ratos, baratas e mosquitos pode causar sérios problemas de saúde, transmitindo doenças e contaminando ambientes públicos.

3.3- Ao contar com uma empresa qualificada, a Prefeitura assegurará que os métodos de controle dessas pragas sejam realizados de maneira eficaz e segura, utilizando técnicas e produtos adequados que minimizam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.4- Além da questão de saúde pública, a contratação de uma empresa de dedetização especializada também representará uma medida de eficiência administrativa e econômica. Empresas especializadas possuem a expertise e os equipamentos necessários para realizar o trabalho de forma mais rápida e eficaz, evitando o uso inadequado de recursos públicos.

3.5- A contratada será capaz de oferecer um serviço contínuo de monitoramento e controle, o que impedirá a reincidência das pragas e reduzirá custos com intervenções emergenciais e não planejadas.

3.6- Outro aspecto relevante será a conformidade com a legislação e as normas sanitárias. Empresas especializadas em dedetização estarão familiarizadas com as regulamentações locais e federais, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pelas autoridades de saúde e meio ambiente. Isso não só evitará multas e sanções, mas também promove a imagem de responsabilidade e cuidado da administração municipal perante a comunidade.

3.7- Portanto, a contratação de uma empresa especializada em dedetização refletirá o compromisso da Prefeitura de Fervedouro com a qualidade de vida de seus cidadãos, tendo ambientes públicos livres de pragas proporcionam maior conforto e segurança para os moradores, pacientes, fornecedores, visitantes, alunos e funcionários das secretarias municipais. Além disso, essa medida preventiva contribuirá para a conservação do patrimônio público, evitando danos estruturais causados por infestações.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Este processo compreende na solução completa para o controle de pragas nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro envolverá a contratação de uma empresa especializada em dedetização, desinsetização e desratização que garantirá a aplicação de métodos eficazes e seguros. Esta solução abrangerá desde a inspeção inicial dos locais afetados, passando pela implementação de técnicas de controle, até o monitoramento contínuo para assegurar a eliminação das pragas e a prevenção de novas infestações. Ao adotar essa abordagem, a Prefeitura de Fervedouro assegurará que todos os ambientes públicos sejam mantidos livres de pragas, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para os cidadãos, pacientes, alunos e funcionários.

4.2- Além do controle direto das pragas, a solução proposta incluirá a utilização de produtos e tecnologias ambientalmente responsáveis. Empresas especializadas utilizam produtos que não oferecem riscos à saúde humana e são seguros para o meio ambiente, o que será fundamental para a sustentabilidade das ações da Prefeitura. Dessa forma, a solução visará não apenas combater as pragas, mas também proteger o ecossistema local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

4.3- A empresa contratada fornecerá relatórios periódicos e fará visitas de monitoramento regulares, ajustando as estratégias conforme necessário. Essa abordagem proativa e educativa garante a sustentabilidade do controle de pragas a longo prazo, resultando em ambientes mais seguros e saudáveis, bem como na otimização dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da Prefeitura de Fervedouro com a qualidade de vida de sua população.

4.4- Mediante ao que foi exposto considera-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.458, de 2024, que o regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- A contratação de serviços de dedetização para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro, embora essencial para a saúde pública, poderá apresentar possíveis impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente gerenciados.

5.2- O uso de produtos químicos no controle de pragas pode resultar em contaminação do solo, água e ar, afetando a fauna e a flora locais. Além disso, a exposição inadequada a esses produtos poderá prejudicar a saúde de seres humanos e animais. Portanto, será importante adotar medidas mitigadoras que minimizem esses impactos e garantam a sustentabilidade das ações de controle de pragas.

5.3- Uma das principais medidas mitigadoras será a seleção criteriosa dos produtos utilizados na dedetização, devendo a empresa contratada optar por produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, que causem o menor impacto possível ao meio ambiente.

5.4- Além disso, será fundamental que esses produtos sejam aplicados de acordo com as diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Anvisa e o Ibama. Isso incluirá o uso de doses controladas e a restrição da aplicação a áreas específicas, evitando a dispersão desnecessária de químicos.

5.5- Outra medida importante será a implementação de técnicas de controle integrado de pragas (CIP), que combinam métodos químicos e não químicos. O CIP poderá utilizar barreiras físicas, como vedação de frestas e fendas, e práticas de saneamento, como a manutenção da limpeza e a remoção de fontes de alimento e abrigo para as pragas. Estas estratégias poderão reduzir a necessidade de produtos químicos, minimizando assim os impactos ambientais. A educação e a conscientização dos funcionários e da comunidade sobre práticas preventivas também serão cruciais para o sucesso do CIP.

5.6- Além disso, o monitoramento contínuo dos ambientes tratados será essencial para avaliar a eficácia das medidas de controle de pragas e identificar possíveis problemas ambientais. A empresa de dedetização deverá realizar inspeções regulares e fornecer relatórios detalhados sobre a situação das pragas e as condições ambientais.

5.7- Em caso de detecção de contaminação ou outros impactos negativos, ações corretivas imediatas deverão ser tomadas para remediar o problema e evitar danos maiores. Essa abordagem proativa garantirá que o controle de pragas seja conduzido de maneira responsável e sustentável, protegendo tanto a saúde pública quanto o meio ambiente.

5.8- Em conclusão, embora o controle de pragas seja necessário para a saúde e segurança da população de Fervedouro, é imperativo que os possíveis impactos ambientais sejam mitigados através de práticas responsáveis e sustentáveis. A seleção de produtos de baixa toxicidade, a adoção de técnicas de controle integrado de pragas, a educação preventiva e o monitoramento contínuo serão medidas fundamentais para garantir que as ações de dedetização cumpram seu objetivo sem comprometer o meio ambiente.

Subcontratação

5.9- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.10- Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de materiais a serem contratados serão personalizados para atender efetivamente ao interesse público, devendo os serviços serem prestados nos seguintes endereços:

Assistência Social

- 6.1.1- CRAS – localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº470;
- 6.1.2- CREAS - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº478;
- 6.1.3- Programa Criança Feliz - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº530;
- 6.1.4- Conselho Tutelar - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº509;
- 6.1.5- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº472;
- 6.1.6- Casa do Migrante – localizado na Rua Nilo Alves Monteiro, nº 51;
- 6.1.7- Casa dos Conselhos - localizada na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 474;

Saúde

- 6.1.8- Divertidamente - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº368, 1º andar;
- 6.1.9- Centro Integrado Opção de Vida - localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº368, 2º andar;
- 6.1.10- ESF Fervedouro, Centro, zona urbana;
- 6.1.11- ESF Zelando Pela Saúde, Cidade Nova, zona urbana;
- 6.1.12- ESF Caminho do Sol, São Pedro, zona rural;
- 6.1.13- ESF Madeira, zona rural (braço do ESF Caminho do Sol);
- 6.1.14- ESF Saúde Para Todos, Ribeirão do Jorge, zona rural;
- 6.1.15- ESF Samambaia, zona rural (braço do ESF Saúde Para Todos);
- 6.1.16- Hospital Santa Bárbara, localizado na Rua José Henrique nº01;
- 6.1.17- Policlínica Júlia Mendonça de Oliveira, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 346, 1º andar;
- 6.1.18- Almoxarifado da Saúde, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 346, 2º andar;
- 6.1.19- Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº670;
- 6.1.20- Centro Municipal de Fisioterapia, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº670;
- 6.1.21- Caps Livre Ser, localizado na Rua José Abel Pedrosa, nº 505;
- 6.1.22- Farmácia de Todos de Fervedouro, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa S/N;
- 6.1.23- Vigilância em Saúde (Setor de Endemias), localizado na Rua Vasco Gonçalves Pereira;
- 6.1.24- Academia em Saúde - São Pedro, zona rural;
- 6.1.25- Centro de Convivência - São Pedro, zona rural;
- 6.1.26- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fervedouro (APAE), localizada na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 476;

Educação

- 6.1.27- Pré-Escolar Vassourinha, localizado no Distrito de Bom Jesus do Madeira, zona rural;
- 6.1.28- Escola Municipal São Pedro do Glória, localizado na Rua dos Valentes nº55, zona rural;
- 6.1.29- Cemei José Rodrigues Valente, localizado na Rua Santa Catarina nº100, Cidade Nova;
- 6.1.30- Escola Municipal Nilza Aparecida Gurgel Pinho, localizado na Estrada São Pedro do Glória S/N, Cidade Nova 2;
- 6.1.31- Escola Municipal Ribeirão do Jorge, localizado no Córrego Ribeirão do Jorge, zona rural;
- 6.1.32- Pré-Escolar Castelinho, localizado na Rua José Laureano nº67, Samambaia, zona rural;
- 6.1.33- Cemei Mundo Feliz, localizado na Rua Estrada São Pedro do Glória S/N, Cidade Nova 2;
- 6.1.34- Escola Municipal Geralda de Araújo, localizado na Rua Estrada São Pedro do Glória S/N, Cidade Nova 2;
- 6.1.35- Escola Municipal São Roque, zona rural;
- 6.1.36- Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa nº476;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.1.37- Escola Municipal TV Samambaia, São Roque, zona rural;

Administração

6.1.38- Prefeitura Municipal de Fervedouro, localizada na Rua Honório Pedrosa Ferraz nº25;

6.1.39- Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Honório Pedrosa Ferraz nº70.

6.2- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

6.3- Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

6.4- Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;

6.5- Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação;

6.6- A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

6.7- As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8- A execução dos serviços dedetização, desinsetização e desratização deverão garantir a solução das solicitações dentro dos limites do nível de qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência;

6.9- A empresa contratada deverá realizar os serviços em concordância com o exigido pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e a Lei nº25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

6.10- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas.

6.11- Os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, deverão ser realizadas duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.

6.12- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.13- A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.14- A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

7- DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1- Os prazos para início da intervenção técnica especializada para a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços;

7.1.2- O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a CONTRATADA à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.3- Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução dos serviços, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos;

7.2- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1- A empresa deverá prestar os serviços dentro de todo território do município de Fervedouro. As especificações do local para prestação de serviços estarão contidas na Ordem de Fornecimento;

7.2.2- A CONTRATADA deverá apresentar-se no local designado com os funcionários devidamente equipados e munidos dos materiais para execução dos serviços, conforme legislação vigente.

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.1- Justifica-se esta contratação em razão de necessidade de contratação de empresa especializada serviços continuados de desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro, a fim de erradicar e prevenir a proliferação de insetos e aracnídeos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, aranhas, buscando eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

8.2- A aquisição de serviços especializados em dedetização para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro é uma medida indispensável para garantir a saúde pública e a segurança dos cidadãos. Pragas urbanas como ratos, baratas e mosquitos não só representam uma ameaça à saúde, sendo vetores de doenças graves como leptospirose, dengue e outras zoonoses, mas também causam danos significativos ao patrimônio público. A presença dessas pragas em ambientes públicos pode comprometer a qualidade de vida da população e a integridade das infraestruturas municipais.

8.3- Além dos impactos diretos na saúde e no patrimônio, a contratação de uma empresa especializada em dedetização é justificada pela necessidade de conformidade com normas sanitárias e ambientais. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e os equipamentos adequados para realizar o controle de pragas de forma segura e eficiente, atendendo às regulamentações estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. Isso não apenas evita possíveis sanções e multas, mas também demonstra o compromisso da administração municipal com a legalidade e a responsabilidade socioambiental.

8.4- Por fim, a aquisição de serviços de dedetização especializada contribui para a eficiência administrativa e econômica da Prefeitura de Fervedouro. Ao terceirizar esses serviços para profissionais qualificados, a administração municipal garante uma abordagem proativa e preventiva no controle de pragas, evitando gastos elevados com intervenções emergenciais e danos estruturais. Dessa forma, os recursos públicos são utilizados de maneira mais racional e eficiente, resultando em benefícios duradouros para toda a comunidade.

8.5- Mediante ao que foi exposto considera-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.458, de 2024, que o regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor total previamente estimado, foi obtido a partir do método matemático, o menor valor obtido na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços, considerando o Art. 4º da IN 65/21 e em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$51.473,28 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**, considerando para a elaboração da Pesquisa de Preços o referente Decreto Municipal.

9.2- A pesquisa de preços foi realizada de modo direto com 3 (três) possíveis fornecedores/prestadores de serviços, de acordo com as necessidades e solicitação realizada pela secretaria solicitante, estando de acordo com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.479/2024, visando atender às necessidades das secretarias municipais, assim como, preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados no mercado.

9.3- Cabe ressaltar que a mesma está em conformidade com o inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, a escolha dos fornecedores foi realizada considerando a vantajosidade da contratação, bem como a capacidade técnica e a adequação dos produtos às necessidades da administração pública.

9.4- A seleção levou em conta a melhor relação custo-benefício, garantindo a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, foram analisados critérios como a qualidade dos produtos oferecidos, o cumprimento dos prazos de entrega.

9.5- Dessa forma, a escolha dos fornecedores atende plenamente às disposições legais vigentes, assegurando que a contratação seja realizada de maneira transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

10- PARCELAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

10.1 – Opta-se pelo parcelamento por LOTE, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1 – O objeto desta Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação é classificado como bens/serviços comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas no Aviso de Contratação Direta, conforme estabelece o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12– CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- A Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ÚNICO LOTE.

12.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3– Por se tratar de uma prestação de serviços com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a prioridade na participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

12.4- Fica limitado a prioridade em âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

13 –DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1– Para garantir a contratação de empresa especializada em prestar serviços com fornecimento de materiais e equipamentos para dedetização, desinsetização e desratização que atenda às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro, é essencial estabelecer requisitos claros e rigorosos. Esses requisitos garantem a eficácia, segurança e conformidade legal dos serviços prestados;

13.2- A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de controle de pragas incluindo fornecimento do material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo com as normas legislativas;

13.3- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas;

13.4- Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através da Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

13.5- Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

13.6- Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;

13.7- Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

13.8- Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente;

13.9- Após a realização dos serviços a contratada deverá emitir laudo técnico, onde deverá constar também os dados do estabelecimento;

13.10- Os produtos a serem utilizados na execução do serviço deverão ser permitidos e estarem de acordo com a legislação vigente do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

13.11- A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;

13.12- A empresa contratada deverá realizar os serviços em concordância com o exigido pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e a Lei nº25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

13.13- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas.

13.14- Os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, deverão ser realizadas duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.

13.15- Os serviços devem ser acompanhados pelo responsável pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta;

13.16- Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

13.17- Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

14.1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a:

14.1.1.1- Desenvolver todos os serviços inerentes a dedetização, desinsetização e desratização, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência;

14.1.1.2- A **CONTRATADA** deverá comprovar a experiência na prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

14.1.1.3- Disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia das intervenções realizadas;

14.1.1.4- Garantir que os materiais fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na dedetização, desinsetização e desratização;

14.1.1.5- A empresa contratada deverá realizar os serviços em concordância com o exigido pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e a Lei nº25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

14.1.1.6- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas.

14.1.1.7- Os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, deverão ser realizadas duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.

14.1.1.8- Comprometer-se com as práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;

14.1.1.9- Cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;

14.1.1.10- Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, ressalvadas as obrigações da mesma estabelecidas em Contrato, sem desconsiderar outras funções necessárias para a correta execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

14.1.1.11- Caberá à CONTRATADA a realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, considerando que a mesma tem por objetivo atingir alto nível de qualidade do serviço, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários, procurando sempre maximizar a relação custo x benefício;

14.1.1.12- Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

14.1.1.13- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

14.1.1.14- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

14.1.1.15- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.1.16- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.17- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o fornecimento e prestação dos serviços;

14.1.1.18- O Município se reserva o direito de recusar os materiais e serviços utilizados pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;

14.1.1.19- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

14.1.1.20- Garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência dos serviços contratados;

14.1.1.21- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

14.1.1.22- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da realização dos serviços;

14.1.1.23- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

14.1.1.24- Realizar os serviços do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

14.1.1.25- Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fervedouro/MG, conforme quantitativos dos objetos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

14.1.1.26- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.1.27- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

14.1.1.28- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

14.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.1.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 14.2.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.1.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.1.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.1.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 14.2.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.1.7- Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos materiais utilizados para instalação e/ou manutenção do ar condicionado, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo;
- 14.2.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.2.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.2.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 14.2.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.2.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

15- GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024;
- 15.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 15.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 15.7- Fica designado como gestor do contrato a servidora municipal Luyamara Guimarães Pedrosa;
- 15.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

15.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

15.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal Neiziany Paula Ribeiro de Souza.

16.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

16.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

16.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

16.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

16.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

16.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

16.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

17.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

17.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

18- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

18.1.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

18.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Alvará de Funcionamento e localização.
- i) Alvará Sanitário;
- j) A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

18.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios registrado na junta, ou apresentação EFC (Escrituração Contábil Fiscal) já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

- c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, em forma de declaração:

- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e devendo constar em declaração de emitida e assinada pelo contador da empresa.

d) Certidão negativa de **FEITO DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão público ou pessoa jurídica de direito privado no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

18.4.2- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

19.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20- VIGÊNCIA

20.1 – O contrato terá vigência de até 124 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.05.00.10.301.0015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.0015.2.0134-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0134-339039-1602
2.05.00.10.301.0015.2.0157-339039-1659
2.05.00.10.301.0015.2.0157-339039-1621
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1602
2.05.01.10.122.0015.2.0032-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.0015.2.0043-339039-1602
2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500
2.07.02.12.361.0005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.365.0008.2.0059-339039-1540
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1660
2.18.01.27.812.0007.2.0169-339039-1500

Fervedouro/MG, 13 de agosto de 2026.

NEIZIANY PAULA RIBEIRO DE SOUZA
FISCAL TÉCNICO

LUYAMARA GUIMARÃES PEDROSA
GESTOR DO CONTRATO

FABRÍZIA VIANNA DE SOUZA CHICARELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

ANDREIA MARTINS DA MATTA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 20/2026
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Neiziany Paula Ribeiro de Souza Fabrícia Vianna de Souza Chicarelli Andreia Martins da Matta de Paula
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (agente de contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade das **Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender às necessidades das secretarias municipais em contratar empresa para a prestação de serviços com fornecimento de materiais para dedetização, desinsetização e desratização, no perímetro urbano e rural nos prédios públicos municipais.

A contratação de empresa especializada em dedetização para prestar serviços às Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro é uma medida necessária para garantir a saúde pública e o bem-estar da população. A presença de pragas urbanas como ratos, baratas e mosquitos pode causar sérios problemas de saúde, transmitindo doenças e contaminando ambientes públicos.

Ao contar com uma empresa qualificada, a Prefeitura assegurará que os métodos de controle dessas pragas sejam realizados de maneira eficaz e segura, utilizando técnicas e produtos adequados que minimizam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Além da questão de saúde pública, a contratação de uma empresa de dedetização especializada também representará uma medida de eficiência administrativa e econômica. Empresas especializadas possuem a expertise e os equipamentos necessários para realizar o trabalho de forma mais rápida e eficaz, evitando o uso inadequado de recursos públicos.

A contratada será capaz de oferecer um serviço contínuo de monitoramento e controle, o que impedirá a reincidência das pragas e reduzirá custos com intervenções emergenciais e não planejadas.

Outro aspecto relevante será a conformidade com a legislação e as normas sanitárias. Empresas especializadas em dedetização estarão familiarizadas com as regulamentações locais e federais, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pelas autoridades de saúde e meio ambiente. Isso não só evitará multas e sanções, mas também promove a imagem de responsabilidade e cuidado da administração municipal perante a comunidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em dedetização refletirá o compromisso da Prefeitura de Fervedouro com a qualidade de vida de seus cidadãos, tendo ambientes públicos livres de pragas proporcionam maior conforto e segurança para os moradores, pacientes, fornecedores, visitantes, alunos e funcionários das secretarias municipais. Além disso, essa medida preventiva contribuirá para a conservação do patrimônio público, evitando danos estruturais causados por infestações.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas do Termo de Referência.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a contratação de empresa especializada em prestar serviços com fornecimento de materiais e equipamentos para dedetização que atenda às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

de Fervedouro, é essencial estabelecer requisitos claros e rigorosos. Esses requisitos garantem a eficácia, segurança e conformidade legal dos serviços prestados.

A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de controle de pragas incluindo fornecimento do material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo com as normas legislativas.

A empresa contratada deverá atuar em consonância com o exigido pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e a Lei nº 25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas. Cabe ressaltar que os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, serão duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.

Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC Nº 52/2009, a RDC Nº 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA Nº 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde.

Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR.

Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos.

A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada.

Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

Após a realização dos serviços a contratada deverá emitir laudo técnico.

Os produtos a serem utilizados na execução do serviço deverão: Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01- ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10- ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de Funcionamento e localização;
- Alvará Sanitário;
- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá anexar a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Vistoria

Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, pelo telefone (32) 3742-1167 e ser realizada das 08:00h às 15:00h.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação, em conformidade ao exposto no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da Secretaria em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
0001	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	28
0002	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	UN	4
0003	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DO SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	UN	76
0004	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DO SETOR ESCOLAR	UN	44

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	28	366,67	10.266,76
0002	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO	UN	4	350,00	1.400,00
0003	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	UN	76	325,00	24.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

	ÁREA DO SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.				
0004	HIGIENIZAÇÃO - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ÁREA DO SETOR ESCOLAR	UN	44	343,33	15.106,52

Para essa contratação existem algumas alternativas descritas abaixo.

Solução 1: o pregão eletrônico por registro de preços é uma das alternativas para a realização do processo, visto que o mesmo permite registrar os preços por até 12 meses, possibilitando a compra conforme as necessidades, evitando estoques excessivos, gerando economia em escala na licitação, melhor controle e planejamento orçamentário se tornam mais eficazes, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira otimizada e sem desperdícios.

Solução 2: a dispensa de licitação, a mesma oferece diversas vantagens para a administração pública, especialmente em situações que envolvem as necessidades de agilidade e eficiência nas contratações. Contudo mediante o valor estimado ultrapassa o valor legal para esse tipo de contratação.

Essa modalidade permitirá maior agilidade na contratação, garantindo resposta célere às demandas estruturais dos órgãos públicos municipais, sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à eficiência da aplicação dos recursos públicos, desde que observados os requisitos legais, como a cotação prévia de preços e a escolha de empresa com capacidade técnica comprovada.

Cabe ressaltar que o levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização foi realizado conforme a solicitação e especificação dos serviços para serem realizados no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, sendo uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços para cada local especificado no Termo de Referência. Cabe ressaltar que a pesquisa de preços foi realizada de modo direto com fornecedores/prestadores de serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.479, de 2024.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado, foi obtido a partir do método matemático, o menor valor obtido na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços, considerando o Art. 4º da IN 65/21 e em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$51.473,28 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**, considerando para a elaboração da Pesquisa de Preços o referente Decreto Municipal.

A pesquisa de preços foi realizada de modo direto com 3 (três) possíveis fornecedores/prestadores de serviços, de acordo com as necessidades e solicitação realizada pelas secretarias solicitantes, estando de acordo com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.479/2024, visando atender às necessidades das secretarias municipais, assim como, preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados no mercado.

Cabe ressaltar que a mesma está em conformidade com o inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, a escolha dos fornecedores foi realizada considerando a vantajosidade da contratação, bem como a capacidade técnica e a adequação dos produtos às necessidades da administração pública.

A seleção levou em conta a melhor relação custo-benefício, garantindo a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, foram analisados critérios como a qualidade dos produtos oferecidos, o cumprimento dos prazos de entrega.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores atende plenamente às disposições legais vigentes, assegurando que a contratação seja realizada de maneira transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

Justificativa: Justifica-se esta contratação em razão de necessidade de contratação de empresa especializada serviços continuados de desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro, a fim de erradicar e prevenir a proliferação de insetos e arácnídeos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, aranhas, buscando eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

A aquisição de serviços especializados em dedetização para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro é uma medida indispensável para garantir a saúde pública e a segurança dos cidadãos. Pragas urbanas como ratos, baratas e mosquitos não só representam uma ameaça à saúde, sendo vetores de doenças graves como leptospirose, dengue e outras zoonoses, mas também causam danos significativos ao patrimônio público. A presença dessas pragas em ambientes públicos pode comprometer a qualidade de vida da população e a integridade das infraestruturas municipais.

Além dos impactos diretos na saúde e no patrimônio, a contratação de uma empresa especializada em dedetização é justificada pela necessidade de conformidade com normas sanitárias e ambientais. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e os equipamentos adequados para realizar o controle de pragas de forma segura e eficiente, atendendo às regulamentações estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. Isso não apenas evita possíveis sanções e multas, mas também demonstra o compromisso da administração municipal com a legalidade e a responsabilidade socioambiental.

Por fim, a aquisição de serviços de dedetização especializada contribui para a eficiência administrativa e econômica da Prefeitura de Fervedouro. Ao terceirizar esses serviços para profissionais qualificados, a administração municipal garante uma abordagem proativa e preventiva no controle de pragas, evitando gastos elevados com intervenções emergenciais e danos estruturais. Dessa forma, os recursos públicos são utilizados de maneira mais racional e eficiente, resultando em benefícios duradouros para toda a comunidade.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo compreende na solução completa para o controle de pragas nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro envolverá a contratação de uma empresa especializada em dedetização, desinsetização e desratização que garantirá a aplicação de métodos eficazes e seguros. Esta solução abrangerá desde a inspeção inicial dos locais afetados, passando pela implementação de técnicas de controle, até o monitoramento contínuo para assegurar a eliminação das pragas e a prevenção de novas infestações. Ao adotar essa abordagem, a Prefeitura de Fervedouro assegurará que todos os ambientes públicos sejam mantidos livres de pragas, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para os cidadãos, pacientes, alunos e funcionários.

Além do controle direto das pragas, a solução proposta incluirá a utilização de produtos e tecnologias ambientalmente responsáveis. Empresas especializadas utilizam produtos que não oferecem riscos à saúde humana e são seguros para o meio ambiente, o que será fundamental para a sustentabilidade das ações da Prefeitura. Dessa forma, a solução visará não apenas combater as pragas, mas também proteger o ecossistema local.

A empresa contratada fornecerá relatórios periódicos e fará visitas de monitoramento regulares, ajustando as estratégias conforme necessário. Essa abordagem proativa e educativa garante a sustentabilidade do controle de pragas a longo prazo, resultando em ambientes mais seguros e saudáveis, bem como na otimização dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da Prefeitura de Fervedouro com a qualidade de vida de sua população.

Mediante ao que foi exposto considera-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.458, de 2024, que o regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento por LOTE, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em dedetização, desinsetização e desratização, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro incluirão, primeiramente, a eliminação efetiva das pragas urbanas que afetam os ambientes públicos. A presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

pragas como ratos, baratas e mosquitos é um problema de saúde pública, pois esses vetores são responsáveis pela transmissão de diversas doenças. Com a aplicação de técnicas profissionais e seguras de controle de pragas, espera-se a erradicação dessas ameaças, proporcionando um ambiente mais saudável e seguro para todos os cidadãos, pacientes, alunos e funcionários que frequentam as instalações municipais.

Além do impacto direto na saúde pública, outro resultado desejado será a preservação e conservação do patrimônio público. Pragas podem causar danos estruturais significativos, comprometendo a integridade de edifícios e instalações municipais. Com a dedetização, desinsetização e desratização, adequada, a Prefeitura não apenas evitará os custos elevados de reparos emergenciais, mas também protege seus investimentos em infraestrutura. A manutenção de ambientes livres de pragas contribuirá para a longevidade e funcionalidade dos espaços públicos, resultando em uma administração mais eficiente e responsável.

Portanto, espera-se que a contratação dos serviços especializados em dedetização reflita positivamente na imagem da administração municipal perante a comunidade. A implementação de medidas preventivas e corretivas de controle de pragas demonstrará o compromisso da Prefeitura de Fervedouro com a saúde, segurança e bem-estar da população.

Este cuidado reforçará a confiança dos cidadãos na gestão pública e promoverá uma percepção de responsabilidade e proatividade por parte das autoridades municipais. Em suma, os resultados pretendidos vão além da simples eliminação de pragas, abrangendo a melhoria da qualidade de vida, a eficiência administrativa e a valorização do serviço público em Fervedouro.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes de contratar a empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, com fornecimento de materiais, a administração deve tomar algumas providências fundamentais para garantir uma escolha adequada e eficiente do fornecedor. Primeiramente, será essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades e dos locais no qual irão ser realizados os serviços, considerando aspectos como tamanho dos prédios e eventuais exigências específicas para execução do mesmo.

Outro ponto a se considerar é a definição dos requisitos e expectativas em relação ao serviço a ser realizado, incluindo o escopo das atividades, padrões de qualidade desejados, prazos de execução e orçamento disponível. Isso proporcionará uma base sólida para avaliar as propostas das empresas concorrentes de forma objetiva e eficiente.

Além disso, será importante realizar uma pesquisa de mercado detalhada para identificar e avaliar empresas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos, envolvendo a verificação da reputação, experiência, certificações e capacidade técnica das empresas candidatas, bem como solicitar referências de clientes anteriores para garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

Portanto, essas providências prévias serão essenciais para garantir uma contratação bem-sucedida e a obtenção de resultados positivos a longo prazo em relação aos sistemas de ar condicionado da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de serviços de dedetização para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fervedouro, embora essencial para a saúde pública, poderá apresentar possíveis impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente gerenciados.

O uso de produtos químicos no controle de pragas pode resultar em contaminação do solo, água e ar, afetando a fauna e a flora locais. Além disso, a exposição inadequada a esses produtos poderá prejudicar a saúde de seres humanos e animais. Portanto, será importante adotar medidas mitigadoras que minimizem esses impactos e garantam a sustentabilidade das ações de controle de pragas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Uma das principais medidas mitigadoras será a seleção criteriosa dos produtos utilizados na dedetização, devendo a empresa contratada optar por produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, que causem o menor impacto possível ao meio ambiente.

Além disso, será fundamental que esses produtos sejam aplicados de acordo com as diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Anvisa e o Ibama. Isso incluirá o uso de doses controladas e a restrição da aplicação a áreas específicas, evitando a dispersão desnecessária de químicos.

Outra medida importante será a implementação de técnicas de controle integrado de pragas (CIP), que combinam métodos químicos e não químicos. O CIP poderá utilizar barreiras físicas, como vedação de frestas e fendas, e práticas de saneamento, como a manutenção da limpeza e a remoção de fontes de alimento e abrigo para as pragas. Estas estratégias poderão reduzir a necessidade de produtos químicos, minimizando assim os impactos ambientais. A educação e a conscientização dos funcionários e da comunidade sobre práticas preventivas também serão cruciais para o sucesso do CIP.

Além disso, o monitoramento contínuo dos ambientes tratados será essencial para avaliar a eficácia das medidas de controle de pragas e identificar possíveis problemas ambientais. A empresa de dedetização deverá realizar inspeções regulares e fornecer relatórios detalhados sobre a situação das pragas e as condições ambientais.

Em caso de detecção de contaminação ou outros impactos negativos, ações corretivas imediatas deverão ser tomadas para remediar o problema e evitar danos maiores. Essa abordagem proativa garantirá que o controle de pragas seja conduzido de maneira responsável e sustentável, protegendo tanto a saúde pública quanto o meio ambiente.

Em conclusão, embora o controle de pragas seja necessário para a saúde e segurança da população de Fervedouro, é imperativo que os possíveis impactos ambientais sejam mitigados através de práticas responsáveis e sustentáveis. A seleção de produtos de baixa toxicidade, a adoção de técnicas de controle integrado de pragas, a educação preventiva e o monitoramento contínuo serão medidas fundamentais para garantir que as ações de dedetização cumpram seu objetivo sem comprometer o meio ambiente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 30 de julho de 2026.

Neiziany Paula Ribeiro de Souza
Fiscal do Contrato

Luyamara Guimarães Pedrosa
Gestor do Contrato

Fabrizia Vianna de Souza Chicarelli
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela Solicitação

Andreia Martins da Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação
Responsável pela Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICO 007/2026 PRC 074/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos produtos ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PRC Nº 074/2026

CONTRATO Nº ____/20__.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 074/2026 – **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 007/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1– Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7- Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos materiais utilizados para instalação e/ou manutenção do ar condicionado, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo;
- 8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1– Desenvolver todos os serviços inerentes a dedetização, desinsetização e desratização, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência;
- 9.1.2– A CONTRATADA deverá comprovar a experiência na prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 9.1.3- Disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia das intervenções realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 9.1.4– Garantir que os materiais fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na dedetização, desinsetização e desratização;
- 9.1.5- A empresa contratada deverá realizar os serviços em concordância com o exigido pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e a Lei nº 25.154/2025 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- 9.1.6- A contratada deverá utilizar produtos que não manchem mobiliários, paredes e pisos e também que não sejam tóxicos a seres humanos, animais e plantas.
- 9.1.7- Os serviços deverão ser realizados com aplicação do produto em bomba, deverão ser realizadas duas aplicações, uma de entrada dos serviços e outra aos seis meses com garantia de um ano, caberá a contratada ainda, realizar a manutenção mensal com a emissão do respectivo laudo dos serviços.
- 9.1.8- Comprometer-se com as práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- 9.1.9- Cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;
- 9.1.10- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, ressalvadas as obrigações da mesma estabelecidas em Contrato, sem desconsiderar outras funções necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.1.11– Caberá à CONTRATADA a realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, considerando que a mesma tem por objetivo atingir alto nível de qualidade do serviço, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários, procurando sempre maximizar a relação custo x benefício;
- 9.1.12- Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- 9.1.13- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 9.1.14- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;
- 9.1.15- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.16- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.1.18- O Município se reserva o direito de recusar os materiais e serviços utilizados pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;
- 9.1.19- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 9.1.20- Garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência dos serviços contratados;
- 9.1.21- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 9.1.22- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da realização dos serviços;
- 9.1.23- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 9.1.24- Realizar os serviços do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

9.1.25- Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fervedouro/MG, conforme quantitativos dos objetos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.26- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.27- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.28- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.05.01.10.302.0015.2.0043-339030-1500

2.05.01.10.302.0015.2.0043-339030-1600

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20 ____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____